



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 365/85

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A NEGOCIAR COM A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

A Câmara Municipal de Buritis, decreta, e eu, sancio no a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica a Prefeitura Municipal de Buritis, autorizada a assinar a "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) para a execução de obras de eletrificação no Município.

Artigo 2º) Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de R\$30.912.394, (Trinta milhões, nove centos e doze mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros), pagável à vista e R\$278.211.551, (Duzentos e setenta e oito milhões, duzentos e onze mil, quinhentos e cinquenta e um cruzeiros), acrescida de R\$47.229.193, (Quarenta e sete milhões, duzentos e vinte e nove mil, cento e noventa e três cruzeiros), a título de correção monetária, pagáveis em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$27.120.062 (Vinte e sete milhões, cento e vinte mil e sessenta e dois cruzeiros), vencíveis à partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta-Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados mediante utilização da arrecadação de cotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único- À Companhia Energética de Minas Gerais (CEMIG) caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Artigo 3º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 27 de setembro de 1985

Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

Dra Dulcemar Alves Moreira
O.A.B. 2.639 C.P.F. 108.533.701-69
Secretaria Municipal

Aprovado em 2ª discussão em 27/09/85 — Projeto-Lei nº 073/85.